

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

DIREÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E POLÍTICAS - FACAP EDITAL DIREÇÃO - FACAP/UFR N° 3, DE 14 DEMARÇO DE 2024

Processo nº 23853.002595/2024-88

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO DE ADMINISTRAÇÃO/FACAP/UFR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E POLÍTICAS (FACAP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR

1. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A escolha de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do curso de Administração/FACAP/UFR será feita por meio de eleição direta, a ser realizada no dia 25/03/2024, via meio eletrônico, em link a ser divulgado no sistema SUAP, na área de trabalho de cada eleitor habilitado.
- **Art. 2º** As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de 19/03/2024 a 20/03/2024, das 00h00min até as 23h59min, horário de Mato Grosso, dos respectivos dias.
- **Parágrafo Único** As inscrições deverão ser feitas pelo sistema SUAP, em área própria de inscrição de candidatura, conforme disponibilizado na área de trabalho de cada docente do curso de Administração, obedecendo ao período de inscrição.
- **Art. 3º -** O Colégio Eleitoral para a Escolha de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do Curso de Administração/FACAP/UFR será constituído pelos servidores docentes e técnicos do quadro de pessoal ativos do curso de Administração, da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da Universidade Federal de Rondonópolis. No que tange aos discentes, será constituído pelos alunos devidamente matriculados no curso de graduação em Administração/FACAP/UFR.
- **Parágrafo Único** Não será permitida a participação de servidores lotados em outros Institutos e/ou Faculdades e fora da Universidade Federal de Rondonópolis, bem como servidores fora da lista divulgada pela Direção da FACAP/UFR.
- **Art. 4º** Será considerado eleito ao cargo de Coordenador(a) de curso de Graduação em Administração, o candidato que obtiver o maior coeficiente de acordo com o decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, a IN 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC, o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e o Estatuto da UFR, conforme Anexo II desde Regulamento Eleitoral.
- **Art. 5º** Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:
- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;
- III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- IV. Deliberar sobre recursos interpostos;
- V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;
- VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VII. Proclamar os resultados.

2. CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Para o Cargo de Coordenador(a) de Ensino de Graduação do Curso de Administração/FACAP/UFR serão elegíveis os docentes do curso de Administração, lotados na Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas – FACAP/UFR, do quadro de pessoal permanente desta IFES, e que se encontrem em pleno exercício das suas funções na UFR, sendo excluídos os que estejam em licença ou

afastados parcial ou totalmente.

- **Parágrafo único** Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do Regulamento), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada no processo SEI No. 23853.002595/2024-88, e divulgado no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.
- **Art.** 7º Havendo apenas um (a) candidato (a) inscrito (a), a votação ocorrerá com apenas esse (a) candidato (a), pelo sistema SUAP, sendo que os votos em Branco serão computados como votos válidos e contrários à candidatura. Será considerado o (a) candidato (a) único eleito (a) se atingir o Coeficiente (Ci) maior ou igual a 0,5.
- **Art. 8º** Em caso de inexistência de candidaturas no prazo estipulado no Anexo I deste Edital, será encaminhado o respectivo fato à Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da Universidade Federal de Rondonópolis, para decisão de dilação dos prazos estipulados no cronograma do processo eleitoral. Em caso de não dilação dos prazos, este edital é encerrado e a comissão, instituída pela Portaria DIREÇÃO FACAP/UFR Nº 4, de 07 de março de 2024, será desfeita para novos encaminhamentos para o respectivo processo eleitoral.

3. CAPÍTULO III - DO VOTO E APURAÇÃO

- **Art. 9º** O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado através de link eletrônico a ser disponibilizado na área de trabalho, de cada eleitor habilitado, no sistema SUAP.
- Art. 10º Para o cargo de Coordenador(a) de Curso de Administração, serão considerados eleitores:
- I. todos os SERVIDORES do quadro de pessoal permanente ativos na instituição e lotados no curso de Administração, da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, da Universidade Federal de Rondonópolis. Os servidores em licença, afastamento e docentes com contrato válido serão considerados aptos a votar.
- II. todos os DISCENTES do Curso de Graduação em Administração, regularmente matriculados em lista emitida pela Universidade Federal de Rondonópolis.
- **Art.11º** A votação será realizada on-line por meio do Sistema Eletrônico SUAP, com link disponibilizado na área de trabalho de cada eleitor habilitado, com divulgação no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.
- Art. 12° A votação ocorrerá da 00h00min (zero hora) às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso, do dia vinte e cinco de março de 2024.

4. CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO

- **Art. 13º** O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, e divulgado no processo SEI 23853.002595/2024-88 e no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.
- **Art. 14º** As proporções dos votos serão definidas na forma decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, a IN 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC, Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e o Estatuto da UFR, apresentadas no Anexo II.
- **Art.** 15° A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final para a Direção da FACAP/UFR.

5. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.
- **Art. 17º** As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate será encaminhado à Congregação da FACAP/UFR para decisão.
- **Art.** 18º A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições será disponibilizado prazo de até 24 horas a partir da divulgação dos resultados.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cardoso Faro**, **Diretor(a) da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas - FACAP/UFR**, em 14/03/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0303358** e o código CRC **D93EBD5C**.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

19/03/2024	Abertura da inscrição através do Sistema SUAP para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Administração, da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da UFR.
20/03/2024	Encerramento da inscrição através do Sistema SUAP para o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Administração, da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da UFR.
21/03/2024	Período de validação das candidaturas no Sistema SUAP, pela Comissão Eleitoral. A divulgação dos nomes inscritos para a vaga de representante docente do Instituto na Congregação, dar-se-á via Sistema SEI, por meio do processo 23853.002595/2024-88.
22/03/2024	Período de divulgação do (s) candidato (s) à Coordenação do Curso de Administração/FACAP/UFR.
25/03/2024	Votação para escolha do Coordenador de Curso de Administração, através de link disponibilizado na área de trabalho de cada eleitor habilitado no sistema SUAP, com divulgação no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.
26/03/2024	Divulgação do resultado da votação através do processo SEI 23853.002595/2024-88, encaminhado por e-mail institucional a todos os servidores ativos das categorias e divulgado no site da UFR pela SECOM/UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.
27/03/2024	Período para manifestação e encaminhamento de recursos sobre o pleito realizado.
28/03/2024	Encaminhamento do resultado da eleição à Direção da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas.

ANEXO II

PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E POLÍTICAS/UFR

Havendo duas candidaturas regularmente inscritas para o cargo de Coordenação de Curso de Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, da Universidade Federal de Rondonópolis,

a apuração dos votos considerará as seguintes proporções apresentadas na equação abaixo:

- Porcentagem Eleitoral de $x = (VaFx / VaT) \times 0.15 + (VtFx / VtT) \times 0.15 + (VdFx / VdT) \times 0.70$
- Porcentagem Eleitoral de y = $(VaFy / VaT) \times 0.15 + (VtFy / VtT) \times 0.15 + (VdFy / VdT) \times 0.70$

Onde se lê,

VaFx : Votos Favoráveis dos discentes a chapa x;

VaT: Votos Totais dos discentes;

VtFx: Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos a chapa x;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos; VdFx : Votos Favoráveis dos servidores docentes a chapa x;

VdT: Votos Totais dos servidores docentes.

VaFy: Votos Favoráveis dos discentes a chapa y;

VaT: Votos Totais dos discentes;

VtFy: Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos a chapa y;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos; VdFy: Votos Favoráveis dos servidores docentes a chapa y;

VdT: Votos Totais dos servidores docentes.

Entende-se por Votos Totais a soma dos Votos Válidos e Brancos, na seguinte compreensão:

- I Válidos: Uma única opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;
- II Brancos: Nenhuma opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;
- Consideram-se Votos Nulos os que contenham mais de uma opção assinalada ou qualquer tipo de rasura ou preenchimento incorreto, isto é, fora das lacunas de opções dispostas na cédula no sistema de votação online.
- Os Votos Nulos são excluídos do processo e, portanto, não serão computados na equação mencionada.
- Caso haja uma única candidatura regularmente inscrita para o cargo de Coordenação do Curso de Administração, a mesma será considerada eleita caso obtenha, a seu favor, acima de 50% (cinquenta por cento) dos Votos Totais, respeitando-se a respectiva proporção de voto e a seguinte equação:
- Porcentagem Eleitoral = $(VaF / VaT) \times 0.15 + (VtF / VtT) \times 0.15 + (VdF / VdT) \times 0.70$

Onde,

VaF: Votos Favoráveis dos discentes;

VaT: Votos Totais dos discentes;

VtF: Votos favoráveis dos servidores técnicos administrativos;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;

VdF: Votos Favoráveis dos servidores docentes;

VdT: Votos Totais dos servidores docentes.

Referência: Processo nº 23853.002595/2024-88 SEI nº 0303358